

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 52/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 51/2025

“Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira.

Art. 2º Fazem partes integrantes da presente lei, com força vinculante do Município de São Pedro ao respectivo consórcio:

I - o Instrumento Público/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo I;

II - o Plano Operativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo II;

III - Protocolo de intenções de adesão do Município de São Pedro, conforme anexo III;

IV - Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira e respectiva lista de presença, por meio da qual fora apreciada e deliberada a carta de intenção de adesão do Município de São Pedro, com consequente aceite e autorização para o registro do ingresso no Estatuto Social do Consórcio, conforme anexo IV;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo V;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VI;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VII;

VIII - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), atualizado em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VIII;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IX - Ata e respectiva lista de presença da Reunião do Conselho Municipal de Saúde, na qual fora deliberado e aprovado o credenciamento e respectiva adesão do Município de São Pedro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo IX.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado ao custeio das despesas decorrentes da presente lei, conforme a justificativa e o parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput apresenta a seguinte classificação e codificação funcional programática:

(Detalhamento contábil)

Unidade Gestora = 0003 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.175 – Consórcio Interm. De Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA

Natureza da Despesa = 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 310.0000 – Saúde Geral

Valor = R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 4º O valor do crédito especial previsto no Art. 3º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação da dotação consignada no detalhamento contábil de que trata o Parágrafo único do Art. 3º, por meio de Decreto.

Art. 6º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.



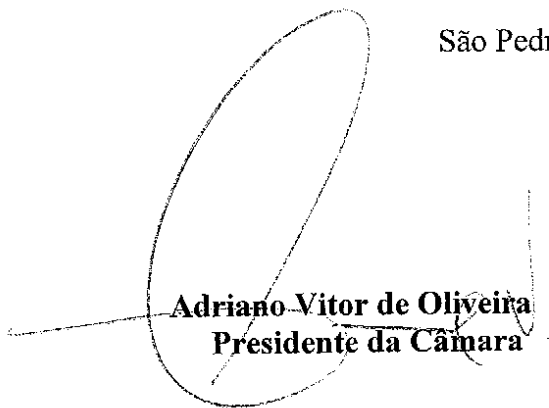
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 28 de maio de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário